

LEI MUNICIPAL Nº 747 / 2009

Extingue a Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer e Cria Departamentos na Estrutura Administrativa do Município de Carnaíba – PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba – PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta na estrutura administrativa do Município de Carnaíba – PE, a Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - Ficam criadas no Gabinete do Prefeito, em nível de direção, as diretorias de Cultura e Turismo e Deposto e Lazer.

§ 1º - É de competência da Diretoria de Cultura e Turismo:

I – Implementar a política cultural municipal a partir da organização das informações sobre a variedade dos produtos artísticos, culturais e turísticos, elaborando, coordenando, desenvolvendo e avaliando projetos que identifiquem e valorize o artista e turismo local;

II – Coletar e organizar informações sobre a arte em suas diversas modalidades através das pessoas, fontes, documentos, acervos do espaço cultural, reconhecendo e compreendendo a variedade de produtos artísticos e concepções estéticas presentes na história da cultura municipal;

III – Organizar um banco de dados com os cadastros dos artistas municipais;

IV – Identificar e organizar o calendário cultural, contendo as festas tradicionais e eventos Culturais do Município;

V – Criar a companhia municipal de dança, uma escola de música divulgando os movimentos culturais do novo município nestas modalidades;

VI – Gerenciar, organizar e desenvolver todas as ações necessárias a realização das festas e eventos;

VII – Reconhecer e oficializar os grupos de teatro existentes, desenvolvendo ações que oferecem suportes que instrumentalizem e possibilitem o crescimento e o reconhecimento dos artistas;;

VIII – Promover a valorização das diferentes formas de manifestação artística como meio de acesso e compreensão das diversões culturais;

IX – Criar a casa do poeta Zé Dantas;

X – Implementar a política de desenvolvimento do turismo, localizando e fomentando atividades de atração de turistas para o Município.

§ 2º - É da competência da Diretoria de Desporto e Lazer:

I – Coordenar ações de desporto amador e educacional nas diversas formas;

II – Apoiar programas desportivos dos órgãos e instituições escolares públicas;

III – Elaborar o calendário desportivo do município;

IV – Estimular e apoiar atividades desportivas nas comunidades urbanas e rurais do município;

V – Criar atividade de lazer educacional na zona urbana e rural;

VI – Promover e apoiar qualquer iniciativa que esteja vinculado ao campo de lazer;

Art. 3º - Fica autorizado o Prefeito do Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 704.000,00 (Setecentos e quatro mil reais), para arcar com as despesas da corrente Lei.



Art. 4º - Para cobertura financeira das despesas criadas pela presente Lei será utilizada como fonte de recurso a anulação de dotação das rubricas da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 5º - A anulação de dotações prevista no presente Projeto de Lei fica excluída do limite de autorização para abertura de créditos suplementares fixada no art. 7º da Lei 740 / 2008.

§ 1º - Decreto do Poder Executivo fixará as respectivas rubricas orçamentárias de despesa das diretorias criadas pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2009



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO